



# Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06  
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP  
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI Nº. 564/2017, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE NANTES, PARA O PERÍODO DE 2018/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CELSO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:**

**Art. 1º-** O Plano Plurianual do Município de Nantes, para o período de 2018/2021, constituído pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos das Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual correspondente.

**Parágrafo Único** – Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

PPA:

- Anexo 1 – Receita por categoria;
- Anexo 2 – Receita corrente líquida;
- Anexo 3 – Despesa por categoria;
- Anexo 4 – Despesa com pessoal;
- Anexo 5 – Despesa função e sub-função;
- Anexo 6 – Programa por órgão e unidade;
- Anexo 7 – Atividades e projetos por órgão;
- Anexo 8 – Base estratégica;
- Anexo 9 – Informações por programa;
- Anexo 10 – Consolidação da receita por categoria;
- Anexo 11 – Consolidação da despesa por categoria;
- Anexo II – Programa do Município;
- Anexo III – Programa do Município – Metas.

LDO 2018 (ARTIGO 4º LEI 559/2017):

- demonstrativo I – Metas Anuais;
- demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;



# Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06  
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP  
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências;

Anexo IV – Programa do Município;

Anexo V – Programa do Município – Meta Anual;

Anexo X – Programa do Município – Meta Anual.

**Art. 2º**- A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará, dentro do possível, os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 3º**- O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a Despesa Orçada com a Receita Estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 4º**- O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que indiquem as justificativas e/ou os recursos necessários para tal.

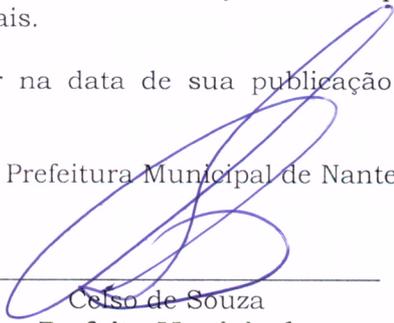
**Art. 5º**- Os valores constantes dos anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação média de 6,29% (seis virgula vinte e nove por cento) ao ano.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

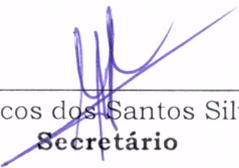
- I- atualizar as metas físicas das ações mediante decreto quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita;
- II- alterar o órgão responsável por programas e ações;
- III- alterar mediante decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município, assim como alterar os indicadores que estiverem como “a definir” no PPA;
- IV- alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante decreto, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do programa, e
- V- alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais.

**Art. 7º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 06 de Novembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Celso de Souza  
**Prefeito Municipal**

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

  
\_\_\_\_\_  
Marcos dos Santos Silva  
**Secretário**